



## **VOTO EM SEPARADO**

Perante a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO destinada a apurar supostas irregularidades na abertura de contas no HSBC da Suíça, criada nos termos do Requerimento nº 94, de 2015.

Senador: **RANDOLFE RODRIGUES**

### **1. JUSTIFICAÇÃO**

Notícias divulgadas pelo Consórcio Internacional de Jornalistas Investigativos (ICIJ) deram conta de que cerca de 8.600 brasileiros seriam titulares de contas irregulares, ou secretas, totalizando aproximadamente US\$ 7 bilhões junto à instituição financeira HSBC Private Bank, em Genebra, na Suíça. Tais informações teriam sido gravadas em um disco rígido de computador e repassadas pelo Sr. Hervè Falciani, ex-funcionário da instituição.

Com o objetivo de apurar essas irregularidades, a CPI do HSBC foi instalada em 24/03/2015 e, inicialmente, contou com os dados disponibilizados pela grande imprensa para dar o pontapé inicial em suas investigações. Após meses de esforços junto às autoridades e órgãos competentes nacionais e internacionais, em 23/02/2016, a CPI recebeu da Procuradoria-Geral da República o Ofício nº 660/2016/ACRIM/SCI/PGR informando que o Ministério da Justiça da França havia autorizado o compartilhamento de informações com esta Comissão.



No entanto, apesar deste grande avanço, a CPI se deparou com a outro entrave, de ordem técnica, a dificuldade na decodificação dos dados gravados no disco, uma vez que os mesmos são criptografados e nem a Polícia Federal ou Prodasen se diziam aptos a realizar tal tarefa.

Com o intuito de superar definitivamente esse obstáculo, a Procuradoria-Geral da República disponibilizou à CPI, desde o dia 28/04/2016, as senhas necessárias para o acesso pleno ao disco rígido. Com isso, em uma análise inicial, confirmaram-se as suspeitas de que cerca de dez mil brasileiros foram registrados no banco de dados analisado. Trata-se da eliminação do último óbice real para que a CPI do HSBC possa efetivamente começar a produzir os resultados esperados pela sociedade.

A maior motivação desta CPI para a investigação é justamente descobrir a origem e a titularidade dos recursos depositados secretamente por brasileiros junto ao HSBC na Suíça. Isso porque contas secretas em paraísos fiscais, caso da Suíça, são notadamente utilizadas como instrumentos para práticas ilícitas, como a evasão de divisas, sonegação fiscal, assim como para grandes esquemas ligados ao crime organizado, como o narcotráfico e a própria corrupção. Aliás, a utilização de contas em paraísos fiscais para esconder recursos oriundos de corrupção é realidade pública e notória no país, como já apontam os desdobramentos da Operação Lava Jato.

A análise inicial dos nomes divulgados pelo Consórcio Internacional de Jornalistas Investigativos resultou em uma lista amplamente divulgada, na qual figuravam em uma contagem preliminar 342 brasileiros com contas irregulares na Suíça, sendo que muitos são de alguma maneira ligados a escândalos de corrupção já noticiados, como Lava Jato e Metrô-



Alstom, de São Paulo. A abertura dos dados presentes no HD seria a oportunidade legal e esperada para que o cruzamento de dados pudesse chegar ao desvelamento de crimes eventualmente identificados.

Conforme prevê a Constituição Federal de 1988, a Comissão Parlamentar de Inquérito é dotada de poder próprio das autoridades judiciais, com poder de inquirir testemunhas que julgar importantes para esclarecimento de fatos que julgar necessários. Nesse sentido, apresentamos requerimentos solicitando quebras e transferências de sigilo fiscal de cidadãos que se encontravam na famigerada lista, que em um primeiro momento foram aprovados na data de 30/06/2015, gerando a expectativa de que essas informações pudessem colaborar com nossos trabalhos.

No entanto, na reunião seguinte, em 16/07/2015, **uma mudança repentina de opinião** provocou a aprovação de pedidos de reconsideração dos requerimentos recém-aprovados na reunião imediatamente anterior, situação que nos causou enorme estranheza e desconfiança de que influências externas atuaram para desmobilizar o ímpeto investigativo desta comissão.

O motivo declarado, de que não havia elementos suficientes para que subsistissem os requerimentos, ante – à época – a falta de provas independentes oriundas dos dados do HSBC, não se encontra mais presente. Hoje, precisamente em 28/04/2016, a Comissão possui pleno acesso aos dados, o que nos traz a necessidade de retomar os trabalhos investigativos em sua plenitude.

Diante dos fatos, pedimos o apoio dos pares para a rejeição do relatório final apresentado pelo relator, Senador Ricardo Ferraço, e a



aprovação da continuidade dos trabalhos até a data-limite, com a realização diligências para a complementação do relatório.

## 2. RELATÓRIO FINAL DA CPI do HSBC

Apontamos na sequência tópicos que deveriam ter sido trabalhados com maior detalhamento no relatório final, a saber:

### A) DADOS QUE PODERIAM TER SIDO COLHIDOS

A CPI do HSBC realizou oitivas com especialistas, representantes do ICIJ, de órgãos públicos relacionados à área tributária e investigativa do Brasil, como o próprio delator do *SwissLeaks*, Sr. **Hervé Falciani**, ex-funcionário do HSBC em Genebra, Suíça, e com outras pessoas que de alguma maneira pudessem, na teoria, contribuir para o desenvolvimento das investigações.

Em linhas gerais, o ICIJ - Consórcio Internacional de Jornalistas Investigativos - fez uma seleção de brasileiros com contas secretas no HSBC da Suíça e que tradicionalmente habitam as colunas sociais, e **principalmente policiais**, de nossos principais veículos de comunicação. São artistas, doleiros, bicheiros, traficantes, servidores públicos e empreiteiros ligados a escândalos de desvio de dinheiro público, só para exemplificar.



Uma vez que ainda não havia possibilidade de acesso aos dados gravados no disco rígido em poder do Estado francês, e também pela grande relevância do tema e dos protagonistas relacionados às contas secretas, recorreremos ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, COAF, para que nos fornecesse Relatórios de Inteligência Financeira – RIF’s a respeito de diversos integrantes da lista divulgada na imprensa. A conclusão foi de que alguns daqueles indivíduos apresentavam operações com movimentações financeiras suspeitas, o que motivou, assim como outros colegas da CPI, a apresentar requerimentos solicitando a transferência de sigilo bancário e fiscal de vários dos pertencentes à famigerada lista. Tais requerimentos foram apreciados e aprovados no dia 30/06/2015.

Entre os que foram objeto dos requerimentos estão Jacks Rabinovich, Jacob Barata, Rosane Ferreira Barata, Jacob Barata Filho e David Ferreira Barata.

Quase que imediatamente após a aprovação dos citados requerimentos, o Sr. Jacks Rabinovich impetrou ação no STF no sentido de impedir a quebra do seu sigilo bancário e fiscal sob o argumento de se tratar de uma ilegalidade por parte da CPI. No entanto, o Ministro Celso de Mello deixou transparente que os trabalhos investigativos que vínhamos desenvolvendo estavam dentro das competências constitucionais estabelecidas para as Comissões Parlamentares de Inquérito.

Segue trecho da liminar proferida pelo Exm<sup>o</sup>. Ministro do Supremo Tribunal Federal Celso de Mello:

*Cumprе enfatizar, ainda, que assiste à Comissão Parlamentar de Inquérito competência para decretar, ex propria auctoritate, a*



*SENADO FEDERAL*  
*Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

*quebra dos sigilos bancário e fiscal das pessoas sujeitas a investigações legislativas promovidas por qualquer das Casas do Congresso Nacional.*

*Esse entendimento encontra apoio na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que, a partir do julgamento plenário do Mandado de Segurança nº 23.452/RJ, relatado por S. Ex<sup>a</sup> o Ministro Celso de Mello [...], firmou orientação no sentido de reconhecer que a quebra do sigilo constitui poder inerente à competência investigatória das Comissões Parlamentares de Inquérito: [...]*

*Entendo, na matéria em referência, que não se reveste de plausibilidade jurídica a pretensão cautelar do ora impetrante, eis que a deliberação da CPI impugnada nesta sede mandamental, examinada em juízo de sumária cognição, apoiar-se-ia, aparentemente, em fundamentos que indicariam a necessidade de quebra dos sigilos bancário e fiscal em questão, pois a CPI do HSBC disporia de indícios referentes ao possível envolvimento do ora impetrante na suposta prática de evasão de divisas e/ou outros crimes.*

É por esse motivo que entendo que o exame do ato de quebra dos sigilos bancário e fiscal do ora impetrante revelaria que tal deliberação – por achar-se adequadamente fundamentada – ajustar-se-ia à exigência formulada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que, nessa matéria, nada mais reflete senão o autorizado magistério do eminente (e saudoso) Professor MIGUEL REALE (“Questões de Direito Público”, p. 101/102, 1997, Saraiva), para quem a excepcional possibilidade de ruptura do sigilo está condicionada, quanto ao seu legítimo exercício, “aos pressupostos de uma situação jurídica concreta” (grifei), situação essa aparentemente configurada na espécie em análise

Fica claro que, segundo o Ministro Celso de Mello, não houve qualquer ilegalidade por parte da CPI, e essa decisão abriu o precedente



necessário para que os demais sigilos pudessem ser quebrados sem o receio de intervenções do Poder Judiciário.

Entretanto, mesmo essa validação da Corte Suprema, o que indicava um cenário favorável para o aprofundamento das investigações, esta CPI do HSBC, na reunião de 16/07/2015, reconsiderou seis dos requerimentos de quebra de sigilo aprovados na reunião anterior.

Os mesmos integrantes mudaram de opinião e aprovaram as reconsiderações, suspendendo os efeitos dos requerimentos anteriores, sendo o meu voto o único contrário. Com isso foram beneficiados, por exemplo, os Srs. Jacks Rabinovich, Jacob Barata, Rosane Ferreira Barata, Jacob Barata Filho e David Ferreira Barata.

Para que possamos entender a gravidade dessa decisão que paralisou as investigações da CPI, vejamos quem são as pessoas protegidas pela estranha manobra.

Rosane Ferreira Barata, David Ferreira Barata e Jacob Barata Filho são integrantes da tradicional família Barata, liderada pelo patriarca Jacob Barata, megaempresário do ramo de transportes e responsável por empresas detentoras de concessão de transporte público no Rio de Janeiro.

O Sr. Jacob Barata é mencionado em lista de potenciais envolvidos em crimes tributários, sendo conhecido sob o epíteto de “Rei do Ônibus”, em razão de ser um notório membro dos oligopólios de transportes urbanos no estado do Rio de Janeiro e do Brasil. Ele é proprietário do Grupo Guanabara, um dos maiores conglomerados de transportes urbanos do país, que conta com uma frota que supera 4 mil veículos, composto por



aproximadamente 20 empresas de ônibus, e diversificada malha de investimentos que vai de bancos a concessionários, passando por turismo, saúde e setor imobiliário. Seu processo de evolução patrimonial sempre suscitou desconfiança e chamou a atenção de autoridades, sobretudo em razão da sua atuação econômica fundamental orbitar em torno da Administração Pública.

A construção deste império invariavelmente passou pela continuada relação com o Poder Público, através de sucessivos contratos administrativos sob os quais já se apresentaram inúmeras denúncias e suspeições que só se reforçam com o envolvimento do mesmo no potencial maior escândalo de sonegação da História.

O fato de se tratar de contratante com a Administração Pública, e em face dos deveres inerentes a esta condição de agir com probidade, zelar pelo cumprimento da lei e do dever qualificado de prestar contas trazido pelos regulamentos, somados à potencial ocultação de informações ao Fisco, gera interesse público suficiente e relevante que podem ensejar a quebra de sigilo fiscal. Some-se a isso a monta possivelmente não declarada de até R\$ 270 milhões em um único paraíso fiscal, o que torna exponencial a possibilidade de haver envolvimento dos requeridos em rede criminosa, que poderia ser revelada e desbaratada por meio desta investigação, notadamente no que diz respeito ao setor de transportes públicos brasileiro.

Jacks Rabinovich consta na lista de brasileiros que possuem conta no HSBC Private Bank de Genebra, Suíça. Ligado a grandes grupos empresariais do Brasil, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) do Ministério da Fazenda informou, em atendimento ao





Requerimento nº 72 desta Comissão, que há relatório de inteligência financeira associado a seu nome, o que aponta a realização de operações financeiras suspeitas.

Outro ator de destaque na lista do *SwissLeaks* é o ex-secretário de obras de Niterói, Sr. José Roberto Vinagre Mocarzel. Ele teria sido detentor da conta secreta de código 17617JR, ao menos no período de 28 de janeiro de 1991 a 29 de abril de 2003. Coincidentemente, em matéria publicada em 19 de fevereiro de 2003, dois meses antes do fechamento da conta, a revista IstoÉ apontou que Roberto Mocarzel seria peça-chave do braço niteroiense da quadrilha de fiscais estaduais e auditores da Receita Estadual do estado do Rio de Janeiro, que teria desviado para a Suíça US\$ 34,4 milhões.

Logo, fica clara importância de se aprofundar a investigação desse caso. É importante salientar que o Sr. Mocarzel não faz parte dos agraciados que tiveram reconsideração da quebra de sigilo na fatídica reunião de 16/07/2015. Pelo contrário, desde o dia 26/03/2015, o Requerimento nº 17/2015 aprovou a sua convocação para prestar depoimento perante a CPI do HSBC – ou seja, está em vigência –, aguardando apenas que os membros da Comissão agendem a data mais conveniente para a oitiva.

A propósito, o mesmo requerimento também aprovou a convocação do Sr. Henry Hoyer, mais um dos brasileiros com contas secretas no HSBC suíço segundo a lista do ICIJ. O Sr. Hoyer ganhou destaque nos veículos de comunicação em razão das investigações da Operação Lava Jato, que o apontam como substituto do doleiro de Alberto Youssef como



operador nos desvios de recursos na Petrobras. A relevância desse assunto já justificaria a urgência no agendamento de oitiva autorizada pelo requerimento, e é essa a nossa intenção, uma vez que ainda está vigente.

Até aqui apresentamos apenas alguns “célebres” brasileiros pertencentes à pequena lista disponibilizada pelo Consórcio Internacional de Jornalistas Investigativos. Mas, há outras pessoas nesta lista, pessoas sabidamente ligadas a desvio de dinheiro público, jogo do bicho, tráfico de drogas, só para citar algumas áreas de atuação criminosa. É, portanto, inegável a importância e necessidade do aprofundamento das investigações por parte desta CPI.

Com respeito à decisão do Relator, discordamos que as investigações promovidas por esta Comissão já tenham atingido seus objetivos. Entendemos que o relatório final não poderia não deve ser apresentado sem a apuração dos dados de **quebra de sigilo** de citados e, principalmente, sem a análise profunda das informações do **disco rígido** em posse da CPI, **que por sinal já se encontra aberto para análise**.

Além disso, há ainda a necessidade da **realização das oitivas** com pessoas já convocadas por meio de requerimentos aprovados no andamento dos trabalhos da CPI, como exemplo:

**Henry Royer** - apontado como substituto do doleiro Alberto Youssef na operação do esquema de desvio de recursos da Petrobras. Citado na Operação Lava Jato;



**José Roberto Mocarzel** - considerado peça-chave da quadrilha de fiscais estaduais e auditores da Receita Estadual do estado do Rio de Janeiro, que teria desviado para a Suíça U\$ 34,4 milhões;

**Jose Roberto Saad Silveira** – ex-prefeito de Niterói, no Rio de Janeiro, que teve como seu Secretário de Obras o Sr. **José Roberto Mocarzel**, apontado como seu braço direito;

**Sr. Paulo Celso Mano Moreira da Silva** - ex-diretor do Metrô de São Paulo;

**Sr. Ademir Venâncio de Araújo** - ex-diretor do Metrô de São Paulo e ex-diretor de obras da CPTM ;

**Sr. Eduardo Queiroz Galvão e Sr. Dario Queiroz Galvão** – nomes ligados à família Queiroz Galvão, controladora das empreiteiras Galvão Engenharia e Queiroz Galvão, investigadas pela Operação Lava Jato.

### **3. CONCLUSÕES PARCIAIS**

Diante do exposto, verifica-se que a CPI do HSBC deve continuar seus trabalhos de apuração, esclarecendo se houve ou não cometimento de crimes fiscais por parte dos brasileiros associados às contas secretas na instituição HSBC Private Bank, em Genebra, na Suíça. A Comissão detém o disco rígido cedido pelo Ministério da Justiça da França e também dispõe das senhas necessárias para o pleno acesso aos dados ali registrados.



Só desta maneira os membros desta Comissão poderão dar a resposta esperada pela sociedade em relação aos trabalhos desta CPI no Senado, que tem o dever de promover a transparência e investigar com poderes próprios das autoridades judiciais, como prevê o art. 58 de nossa Constituição Federal.

#### **4. VOTO**

Dessa forma, somos pela **rejeição** do relatório apresentado, e pela continuidade dos trabalhos desta comissão até a sua data-limite.

Sala da Comissão,

, Senador